



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001198/2023-08

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária - SAP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de cópia do e-mail com precatória com a intimação de servidores, para instrução da Apuração Preliminar 003 - CRO/2017. Documento inexistente. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00218/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que: *"O procedimento de Apuração Preliminar, trata-se de mera investigação administrativa, onde não há o contraditório e ampla defesa e, portanto, ausentes das formalidades ora solicitadas pelo cidadão, não sendo possível o atendimento ao pleito"* e forneceu a cópia do respectivo processo ao solicitante. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão reiterou que o documento solicitado não existe.
4. No caso concreto em análise verifica-se que o ente esclareceu que o documento solicitado não existe e disponibilizou a cópia integral do processo de sindicância disciplinar para que o interessado pudesse constatar a inexistência do documento requerido.
5. O atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista, desta forma a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, cumpre observar que a Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Governo Federal - CRMI - consolidou o entendimento de que *"a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa"* (Súmula CMRI nº 6, de 2015).
6. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento firmado no plano federal pela Controladoria-Geral da

União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa-fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).

7. Considerando que o órgão prestou esclarecimentos acerca da solicitação, encaminhou o documento que dispunha e comunicou para o interessado a inexistência do documento solicitado, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20, incisos I a IV, do Decreto nº 58.052, de 16 maio de 2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 27/06/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site